



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 18 de 2025

Apresentação.....	1
Andamento dos concursos	2
Projetos em Destaque	5
Atualizações Legislativas de Destaque	6
Alterações Jurisprudenciais de Destaque	7
<i>No âmbito do STF</i>	7
<i>No âmbito do STJ</i>	8
Atualizações nos Cursos.....	11
<i>Direito Penal</i>	11
<i>Provas comentadas e Sistema de questões</i>	12
Artigos no Blog.....	13
Fechamento	13



APRESENTAÇÃO



Caros alunos, sejam bem-vindos ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, quinzenalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e



5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.
6. sistema de questões
7. estudo estratégico
8. Blog do estratégia carreira jurídica

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **30 de agosto a 12 de setembro de 2025**.

b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

Magistratura

Residência Jurídica TJ SC

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina abriu inscrições para seu Programa de Residência Jurídica. São 242 vagas com bolsa de R\$ 3.615,42, destinadas a bacharéis em Direito que atuarão sob supervisão de magistrados.

PSS TJ GO - Juiz Leigo

O Tribunal de Justiça de Goiás publicou o edital do 3º processo seletivo para Juiz Leigo. A prova, organizada pelo AOC, será realizada em 30 de novembro de 2025 em Goiânia. Inscrições abertas até 03/10, com taxa de R\$ 200,00.

Concurso Magistratura SP



O 192º concurso de provas e títulos para a Magistratura de São Paulo foi lançado. O edital foi publicado em 12/09. A remuneração inicial é de cerca de R\$ 34 mil.

Delegado

Concurso Delegado PI

O secretário de Segurança Pública do Piauí confirmou que o edital para Delegado será publicado até a primeira quinzena de setembro. Serão ofertadas 60 vagas (30 imediatas + 30 CR), com salário inicial de R\$ 20.601,38. A banca é a FGV.

Procuradorias

Concurso Procurador CRA SP

O Conselho Regional de Administração de São Paulo lançou concurso para Procurador com 30 vagas em cadastro reserva. Remuneração de R\$ 5.968,00 e provas em 14/12/2025. Inscrições abertas até 05/11 no Instituto Quadrix.

Concurso Procurador Câmara de São João da Boa Vista (SP)

O IPEFAE foi definido como banca organizadora do concurso. O edital deve ser publicado ainda em 2025, com remuneração prevista de R\$ 7.358,11.

Concurso Procurador Câmara de Cachoeiro de Itapemirim

Após 15 anos sem concurso, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (ES) formou a comissão para seu próximo certame. A previsão é de edital ainda em 2025, possivelmente com vagas para Procurador Legislativo. A remuneração, em níveis avançados, pode ultrapassar R\$ 42 mil.

Concurso PGM Joinville (SC)

O concurso para Procurador da Prefeitura de Joinville deu mais um passo: o Instituto AOCP foi contratado como banca. O edital ofertará 1 vaga imediata, com provas objetivas, discursivas e avaliação de títulos.

Concurso PGM Belém (PA)

Uma nova comissão foi formada para organizar o concurso de Procurador do Município. São previstas 2 vagas + CR, com remuneração inicial de R\$ 11.609,96, além dos honorários de sucumbência, que podem elevar o ganho mensal a cerca de R\$ 20 mil.

Concurso Procurador SAAE Cerquilha (SP)



Edital publicado! O certame oferta 1 vaga imediata, com salário de R\$ 5.601,78. Inscrições abertas até 13/10/2025, com provas em 14/12/2025.

Concurso PGM Bauru (SP)

A Prefeitura de Bauru contratou a Vunesp para organizar o concurso de Procurador Jurídico. O edital deve ser publicado em breve.

Cartórios

Concurso Cartório ES

O concurso de Cartórios do Espírito Santo, que oferecia 150 vagas, foi suspenso pelo CNJ. O motivo foram indícios de irregularidades na lista de vacância e no sorteio de cotas. A decisão é liminar e o certame segue paralisado até análise definitiva.

Promotorias (MP)

Concurso MP PR - Promotor

No Paraná, cresce a expectativa pelo edital de Promotor. Informações apontam cronograma já definido: edital em 16/09, prova objetiva em 14/12/2025, subjetiva em fevereiro e prova oral em julho de 2026. A remuneração inicial é de R\$ 34.083,42.

Concurso MP PB - Promotor

Na Paraíba, o procurador-geral confirmou a previsão de concurso para Promotor em 2026. A remuneração inicial será de R\$ 35.877,26. O certame busca suprir futuras aposentadorias até 2030.

Advogado

Concurso Advogado Três Barras do Paraná

Saiu o edital! O certame oferta 1 vaga + CR para Advogado, com jornada de 20h semanais e salário de R\$ 10.491,67. Inscrições entre 15/09 e 12/10 pelo site da FAU. Provas em 02/11/2025.

Defensoria

Concurso DPE GO - Defensor Público

Exclusivo! O Conselho Superior da Defensoria Pública de Goiás aprovou o regulamento final do novo concurso para Defensor. O edital deve sair até 2026, e a carreira exige bacharelado em Direito e três anos de atividade jurídica. Hoje, há 26 cargos vagos e a remuneração inicial é de R\$ 37.764,37.



PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui, informamos, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

Evento para próxima agenda

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos que ainda teremos os seguintes:

- **Curso de Atualidades para Carreira Jurídica 2025** ([assista aqui](#))
- **Curso de Criminalística 2025** ([assista aqui](#))
- **Legislação Estadual PGE-MT (Pós-edital)** ([assista aqui](#))
- **Temas relevantes para a prova discursiva da PGE-ES (Procurador)** ([assista aqui](#))
- **Curso Oral Online MP-SP (Promotoria)** ([assista aqui](#))
- **Estudo por questões TRF 6 (Juiz)** ([assista aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que



fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:

- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição, para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica.

Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

No período desta edição **tivemos publicação da Emenda Constitucional 136**, relevante para os concursos públicos:

[Emenda Constitucional nº 136, 2025](#) - Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▣ [Informativo Estratégico STF](#)

▣ [Informativo Estratégico STJ](#)

NO ÂMBITO DO STF

Juizado Especial e competência da Justiça Federal (Direito Processual Civil)

Nas causas em que a União figure como demandada, é facultado ao autor eleger o foro com base no critério territorial (CF/1988, art. 109, § 2º). Contudo, se existir Juizado Especial Federal (JEF) no foro escolhido, as causas de até 60 (sessenta) salários-mínimos não abrangidas pelas exceções da Lei nº 10.259/2001 (art. 3º, § 1º) deverão ser propostas obrigatoriamente no JEF, em razão da competência absoluta. (Tema 1.277 RG. RE 1.426.083/PI, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 22.08.2025- Informativo 1.187)

Contratações temporárias declaradas nulas: prazo para cobrança de depósitos de FGTS (Direito Administrativo)

O prazo prescricional para servidores temporários cobrarem os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) após nulidade de suas contratações é de cinco anos. (Tema 1189. RE 1.336.848/PA, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 29.08.2025 - Informativo 1188)

Carreira militar: proibição de ingresso de candidatos casados ou com filhos (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

É inconstitucional – por violar os princípios da igualdade (CF/1988, art. 5º, caput), da liberdade de escolha de profissão (CF/1988, art. 5º, XIII), da não discriminação em razão do estado civil (CF/1988, art. 7º, XXX) e da proteção à família e ao livre planejamento familiar (CF/1988, art. 226, caput e § 3º) – norma que proíbe o ingresso de pessoas casadas, em união estável ou com dependentes, em cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar. (Tema 1.388. RE 1.530.083/RN, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 27.08.2025 - Informativo 1188)

Estrutura e remuneração de carreiras da Administração Pública no âmbito estadual (Direito Constitucional)



São inconstitucionais a equiparação da carreira de delegado de polícia às carreiras jurídicas e a fixação de teto remuneratório em desconformidade com o preconizado no art. 37, XI, da Constituição Federal. (ADI 5.622/PI, relator Ministro Nunes Marques, julgamento finalizado em 28.08.2025- Informativo 1188)

Prestação de contas eleitoral: criação de obrigação acessória de gestão para os diretórios partidários nacionais nos casos de sanções não criminais (Direito Eleitoral)

É constitucional – e não caracteriza hipótese de responsabilidade solidária entre os diretórios partidários nem viola o caráter nacional dos partidos e sua autonomia partidária (CF/1988, art. 17, I e § 1º) – norma da Resolução nº 23.709/2022 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que regulamenta o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multa e outras sanções de natureza pecuniária, exceto as criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral. (ADI 7.415/DF, relator Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 29.08.2025 - Informativo 1188)

Convenção da Haia de 1980: aspectos civis da subtração internacional de crianças e compatibilidade com a Constituição Federal de 1988 (Direito Internacional e Direitos Humanos)

Tese fixada: “1. A Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de crianças é compatível com a Constituição Federal, possuindo status supralegal no ordenamento jurídico brasileiro, por sua natureza de tratado internacional de proteção de direitos da criança. 2. A aplicação da Convenção no Brasil, à luz do princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF), exige a adoção de medidas estruturais e procedimentais para garantir a tramitação célere e eficaz das ações sobre restituição internacional de crianças. 3. A exceção de risco grave à criança, prevista no art. 13 (1) (b) da Convenção da Haia de 1980, deve ser interpretada de forma compatível com o princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF) e com perspectiva de gênero, de modo a admitir sua aplicação quando houver indícios objetivos e concretos de violência doméstica, ainda que a criança não seja vítima direta.” (ADI 4.245/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 27.08.2025- Informativo 1188)

Taxa SELIC: incidência nas demandas envolvendo a Fazenda Pública (Direito Tributário e Fazenda Pública em Juízo)

Tese fixada: “A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.” (ARE 1.557.312/SP, relator Ministro Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 29.08.2025 - Informativo 1188)

NO ÂMBITO DO STJ

Termo inicial para a contagem do prazo de 5 dias para quitação integral da dívida em ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente. (Direito Civil)

Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/1969, começa a fluir a partir



da data da execução da medida liminar. (REsp 2.126.264-MS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 7/8/2025. (Tema 1279).- Informativo 860)

A qualificadora da paga ou promessa de recompensa (art. 121, § 2º, I, do Código Penal) não se comunica automaticamente ao mandante do homicídio. (Direito Penal)

A qualificadora do homicídio praticado mediante paga ou promessa de recompensa não se comunica automaticamente ao mandante do crime. (EAREsp 1.322.867-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2025.- Informativo 860)

É possível impor a Estado-membro da federação a obrigação de construir uma casa de albergado. (Direito Constitucional e Direito Penal)

É possível impor à Administração Pública a obrigação de construir a Casa do Albergado, considerando alternativas menos onerosas e mais eficazes, devendo a decisão judicial ser baseada em normas concretas, consideradas as consequências práticas e alternativas possíveis, reconhecendo-se a necessidade de ser elaborado um plano dialógico para a solução do dano estrutural. (REsp 2.148.895-PR, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2025, DJEN 25/8/2025 - Informativo 860)

Responsabilização civil de autoras de artigos científicos que mencionarem, em suas obras, acusação de crime, feita por terceiro em rede social, sem posterior comprovação da veracidade dessa imputação. (Direito Civil)

A reprodução de fato de relevância pública, ainda que sensível, quando feita em contexto acadêmico, de boa-fé, com finalidade científica, sem promover acusação pessoal, não configura abuso de direito nem enseja responsabilização civil. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2025, DJEN 19/8/2025) - Informativo 860)

Guarda provisória. Prioridade da família extensa. Princípio não absoluto. Análise do caso concreto. Família substituta. Laço socioafetivo e cuidados adequados. (Direito da criança e do adolescente)

Nos casos em que inexistir vínculo prévio de convivência ou afinidade com membros da família extensa e houver a formação de laço socioafetivo consistente com a família substituta, aliado à demonstração de cuidados adequados às necessidades da criança, deve prevalecer a manutenção de guarda com esta última, em observância ao princípio do melhor interesse da criança. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 18/8/2025, DJEN 22/8/2025 - Informativo 860)

A prática de dois homicídios com dolo eventual configura concurso formal impróprio. (Direito Penal)

O dolo eventual é compatível com o reconhecimento de desígnios autônomos, justificando a aplicação do concurso formal impróprio. (AgRg no REsp 2.052.416-SC, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2025, DJEN 25/8/2025.- Informativo 860)



Os crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e embriaguez ao volante configuram concurso material de crimes, quando praticados em um mesmo contexto fático (Direito Penal)

Os crimes de embriaguez ao volante e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor configuram concurso material de crimes, pois possuem momentos consumativos distintos e tutelam bens jurídicos diversos. (REsp 2.198.744-MG, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2025, DJEN 25/8/2025 - Informativo 860)

A manutenção das medidas protetivas depende da persistência da situação de risco inicialmente configurada (Direito Penal)

A manutenção das medidas protetivas não depende da demonstração de novos fatos de violência, mas da persistência da situação de risco inicialmente configurada, sob pena de acarretar indevida inversão do ônus probatório. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2025, DJEN 18/8/2025 - Informativo 860)

Se o bem imóvel for qualificado como bem de família, ainda que esteja incluído em ação de inventário, deve ser assegurada a sua impenhorabilidade no processo executivo fiscal (Direito Processual Civil)

Na hipótese em que o bem imóvel for qualificado como bem de família, ainda que esteja incluído em ação de inventário, deve ser assegurada a sua impenhorabilidade no processo executivo fiscal. (AgInt no REsp 2.168.820-RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 18/8/2025, DJEN 22/8/2025 - Informativo 861)

A exclusão de candidato de concurso público na fase de investigação social, por responder a ação penal sem condenação transitada em julgado, é legítima. (Direito Administrativo)

A investigação social em concursos públicos para carreiras de segurança pública pode considerar condutas morais e sociais incompatíveis, além de antecedentes criminais, para exclusão de candidatos. (RMS 70.921-PA, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 2/9/2025 - Informativo 861)

A pena de multa pode ser aplicada isoladamente ao crime de ameaça. (Direito Penal)

Havendo previsão legal de penas alternativas, cabe ao magistrado a escolha fundamentada da sanção mais adequada ao caso concreto, inexistindo hierarquia ou preferência legal entre as modalidades. (REsp 2.052.237-SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2025, DJEN 25/8/2025 - Informativo 861)





ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há novas aulas sendo publicadas, faixar em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

DIREITO PENAL

· LEI Nº 15.181, DE 28 DE JULHO DE 2025 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.

· Decisões relevantes do STJ sobre o furto: "O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento consolidado de que, embora o art. 158 do Código de Processo Penal exija exame pericial para crimes que deixam vestígios, a prova técnica pode ser suprida por outros meios de prova quando estes forem suficientes para comprovar, de modo inequívoco, a materialidade da qualificadora. 4. No caso concreto, a qualificadora foi comprovada pela palavra dos agentes policiais - que se dirigiram ao local após a ação delituosa ter sido "capturada pelo sistema de vigilância 'olho vivo'" -, e pelo depoimento da vítima, que teriam atestado, de modo inequívoco, o arrombamento do cadeado, o que possibilitou o acesso ao estabelecimento." (STJ, REsp n. 2.032.906/MG, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 18/2/2025, DJEN de 25/2/2025)

"1. É desnecessária perícia técnica para configurar a qualificadora referente à escalada em furto cujo iter criminis foi testemunhado pelos policiais. 2. Sem versão defensiva sobre os fatos imputados à ré nos autos, o depoimento policial torna-se prova incontestada, que basta para



manter a caracterização da forma qualificada do furto.”(STJ, AgRg no AREsp 2.703.772, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/2/2025)

· Julgado do STF sobre funcionário público por extensão: ““FUNCIONÁRIO PÚBLICO - EXTENSÃO. Para o fim previsto no artigo 327, § 1º, do Código Penal, tem a qualificação de funcionário público pessoa que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal ou trabalha em empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Os dirigentes e prestadores de serviço têm, para efeito penal, a qualificação de funcionário público (...).” (STF, HC 138484, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 11/09/2018).”

· Decisão do STJ sobre detração, com fixação de tese: “Tese jurídica fixada para fins dos arts. 927, III, 1.039 e seguintes do CPC/2015: Tema 1277: É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos.” (STJ, REsp n. 2.069.773/MG, Rel. Des. Conv. Otávio de Almeida Toledo, Terceira Seção, julgado em 6/2/2025, DJEN de 19/2/2025.)

· Julgado do STJ que foi cobrado na prova de Delegado da PF: “A falsificação de selos de IPI em maços de cigarros falsificados não caracteriza crime de natureza fiscal, tendo em vista que o único propósito é o de conferir-lhes aparência de produto autêntico, com a finalidade de facilitar a sua comercialização, além disso não há fato gerador do aludido imposto a configurar a fraude ao fisco, não havendo que se falar, portanto, em competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito”. (STF, CC n. 124.091/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Seção, julgado em 12/12/2012, DJe de 18/12/2012).

· O STJ decidiu, com base na vulnerabilidade por equiparação, que “a conduta do acusado, ao passar a mão na genitália da vítima enquanto esta dormia, caracteriza estupro de vulnerável, pois a vítima estava em estado de sono, prejudicando sua capacidade de resistência” (STJ, AgRg no REsp n. 2.208.531/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 5/8/2025, DJEN de 14/8/2025).

PROVAS COMENTADAS E SISTEMA DE QUESTÕES

Nosso Sistema de questões é constantemente atualizado com as últimas provas comentadas de carreiras jurídicas.

Além do filtro para resolução de questões em si, temos a possibilidade de construir cadernos e simulados.



No **caderno de questões** você encontrará as questões comentadas em texto e em vídeo (quando possuímos vídeos), e obterá as respostas imediatamente após respondê-las. É a melhor ferramenta para estudar por questões.

Por outro lado, em um **simulado** você terá o mesmo tempo que disporia na prova oficial para realizar as questões, por exemplo, cinco horas, mas você só conseguirá ver as respostas, seus erros e os seus acertos após finalizar o simulado. É como o dia da prova: iniciado o simulado, não é possível pausá-lo: você precisa ir até o fim. Portanto, programe-se para realizá-lo. Nele, você treinará a sua rapidez em solucionar questões, bem como lidará com o estresse inerente à realização da prova. Sugiremos realizá-los, ao menos, uma vez ao mês, em um "ambiente de prova": sem distrações (celulares, pessoas, televisões) e em local reservado.

Nesta edição, não tivemos prova em carreiras jurídicas.

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](http://estrategia.com), bem como no curso [Provas comentadas](#).

ARTIGOS NO BLOG

Recomendamos que sempre acompanhem nosso Blog, onde os professores tratam de todas as notícias relevantes para o mundo jurídico, além de muito conteúdo atual e aprofundado que fará diferença na sua preparação.

No período desta edição, tivemos muitos artigos interessantes em nosso Blog. Destacamos os seguintes:

- Defensoria impede mulher trans de ir para presídio masculino ([acesse aqui](#))
- Informativo 861: eliminação de candidato por "conduta social" ([acesse aqui](#))
- Fazenda Nacional e honorários advocatícios sucumbenciais ([acesse aqui](#))
- Pensão alimentícia vitalícia entre ex-cônjuges: Entenda a decisão do STJ com base na supressio e surrectio ([acesse aqui](#))
- Organização criminosa: como o tema pode aparecer em sua prova ([acesse aqui](#))
- STF valida tipo de atividade como critério para taxa de fiscalização do estabelecimento - análise da decisão paradigmática no ARE 990.094 ([acesse aqui](#))
- Fundamentação por referência em decisões judiciais: STJ fixa tese ([acesse aqui](#))

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.



Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação